



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSUP/IFAM**, de 23 de março de 2015\*.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

**CONSIDERANDO** o Memo. nº 404/2014-PROAD/IFAM, de 23 de maio de 2014 e os anexos ao processo nº 23443.001263/2014-36;

**CONSIDERANDO** a Convocação para a realização da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, feita pelo Ofício Circular nº 01-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 20 de fevereiro de 2015, designando o conselheiro João Guilherme de Moraes Silva como relator do processo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria, desde que se dê nova redação ao art. 2º da Minuta apreciada e;

**CONSIDERANDO** a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 21ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 06 de março de 2015.

**RESOLVE:**

**Aprovar** o Regimento do Comitê de Administração, conforme previsto no item 3, do art. 4º do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, de acordo com o parecer do conselheiro relator, que com esta baixa, conforme consta nos autos do processo nº. 23443.001263/2014-36.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**

*\*Editada de acordo com o Parecer do Conselheiro Relator.*



**REGIMENTO DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO**, aprovado pela  
**RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSUP/IFAM**, de 23 de março de 2015.

## **TÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1.º** O Regimento do Comitê de Administração tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

## **TÍTULO II DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2.º** O Comitê de Administração do IFAM, é órgão de assessoramento ao CONSUP, com composição e competência definidas no Estatuto, e seu funcionamento dar-se-á por este regimento, respeitadas ainda as disposições da Legislação Federal aplicável e do Regimento Geral do IFAM.

§ 1º. O Comitê de Administração do IFAM é órgão consultivo, por delegação do Conselho Superior – CONSUP, e propositivo no que tange às Políticas Institucionais de Recursos Humanos, Recursos Orçamentários e Financeiros;

§ 2º. O Comitê de Administração do IFAM tem caráter operacional, não substituindo as decisões do CONSUP.

## **SEÇÃO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** O Comitê de Administração terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Membros.

**Art. 4.º** Os membros do Comitê serão:

I – Pró-Reitor de Administração – Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças – Membro;

III – Diretor de Gestão de Pessoas – Membro;

IV - Chefe do Departamento Execução Orçamentária – Membro;

V – Chefe do Departamento de Administração – Membro;

VI - Coordenador de Orçamento e Finanças – Membro;

VII - Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento das unidades do Instituto Federal do Amazonas - Membros.

§ 1º. Um mesmo campus não poderá ter mais de dois membros da mesma categoria no Comitê;

§ 2º. Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo suplente enquanto vigorar o afastamento;

§ 3º. Os membros não poderão estar respondendo a processo Administrativo Disciplinar;

§ 4º. Todos os membros do Comitê serão nomeados por ato do Reitor.



## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

**Art. 5.º** Compete ao Presidente:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Propor a pauta das reuniões;
- III – Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV – Submeter à votação as matérias em pauta;
- V - Designar um relator e um secretário para as reuniões;
- VI - Exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VII - Repassar ao Reitor, as orientações do Comitê de Administração, sempre que necessário.

## SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

**Art. 6.º** Compete aos Membros do Comitê:

- I – Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II – Propor matéria para constar em pauta, com antecedência;
- III – Debater matérias da pauta;
- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V – Analisar e emitir pareceres sobre as ações de Administração referente ao Orçamento e às Finanças;
- VI - Formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações do Orçamento/Finanças e Gestão de Pessoas;
- VII - Apresentar propostas e sugestões de melhorias nas execuções do orçamento e de gestão de pessoas;
- VIII - Promover integração entre as Diretorias de Administração e Planejamento e Recursos Humanos do IFAM e intercâmbio com outras instituições de ensino;
- XI - Trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Administração;
- X - Propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações de capacitações nas áreas de orçamento e gestão de pessoas envolvendo os Campi;
- XI - Discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos Campi envolvendo os fatores positivos e negativos no âmbito institucional do IFAM;
- XII – Participar de reuniões e comissões quando designadas pelo presidente;
- XIII - Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV – Assinar as atas aprovadas.



## SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

**Art. 7.º** O comparecimento dos membros do Comitê às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa do IFAM.

**Art. 8.º** O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme agenda prevista em calendário próprio, que deve estar organizado de acordo com os calendários do COLD e do CONSUP;

II – Extraordinariamente, mediante decisão do presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de, no mínimo 15 dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação;

§ 2º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo calendário previamente elaborado e aprovado na primeira reunião do Comitê;

§ 3º. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 4º. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos;

§ 5º. A convite dos membros poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza;

§ 6º. A convocação das reuniões do Comitê, contendo a pauta e a data de realização será divulgada no âmbito do IFAM;

§ 7º. Os membros deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária para que seu suplente seja convocado.

§ 8º. Para o desenvolvimento das atividades do Comitê será nomeado um relator e um secretário para organizar e apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas.

**Art. 9.º** Aos membros do Comitê, que por interesse do mesmo necessitem participar de reuniões, comissões ou avaliações, fora do seu campus de lotação, será assegurado:

I – Aos servidores o direito de diárias e passagens;

II – Os recursos necessários para pagamento das despesas serão da conta do orçamento da sua Unidade.

## SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

**Art. 10.º** A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Comunicação dos membros.

§ 1º. O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

a) Comunicações do presidente em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida;

b) Aprovação da ata da reunião anterior;

c) Formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos membros ao presidente, em assunto do interesse do Comitê.

§ 2º. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião;

§ 3º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pelo Comitê, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

**Art. 11.** Não havendo membro do Comitê com conhecimento técnico específico, o presidente poderá indicar parecerista *ad hoc*.

**Art. 12.** A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

I – Apresentação da matéria;

II – Leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III – Discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;

IV – Votação do parecer;

V – Deliberação.

**SEÇÃO VI**  
**DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 13.** As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o presidente.

§ 1º. Em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade ou desempate;

§ 2º. De cada reunião será lavrada uma ata por secretário, contendo pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria e esta será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior;

§ 3º. As deliberações deverão ser divulgadas no Portal do IFAM;

§ 4º. Os encaminhamentos do Comitê dos quais resulte alteração das políticas de gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros do IFAM, deverão ser avaliados e recomendados pelo FORDI, COLD ao CONSUP para avaliação da matéria.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Comitê, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

**Art. 15.** As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto do IFAM ou Regimento Geral do IFAM serão automaticamente incorporadas a este regimento.

**Art. 16.** O presidente do Comitê excluirá discricionariamente de plano matérias estranhas às competências do referido Comitê.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 17.** Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Comitê, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

**Art. 18.** Este regimento deverá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Administração ou por iniciativa do Conselho Superior (CONSUP) e, obrigatoriamente, após um ano de sua homologação.

**Art. 19.** Este Regimento entrará em vigor após publicação da Resolução referente à aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**